



**PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Capitão Augusto)**

Acrescenta § 9º ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta § 9º ao art. 98 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 98

§ 9º Os agentes públicos, desde que o requeiram, fazem jus à gratuidade da justiça nas ações cuja causa de pedir e pedido versem sobre matéria remuneratória ajuizadas em desfavor do ente público que os remunere.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da obrigatoriedade dos agentes públicos recorrerem ao judiciário para pleitear seus benefícios remuneratórios, se faz necessária a concessão de gratuidade judicial nessas demandas, pois, assim, evita-se dupla sanção, ou seja, além de arcarem com a supressão administrativa de seus direitos laborais, não é razoável exigir pagamento de custas e despesas judiciais para pedirem a intervenção estatal para o próprio Estado cumprir o princípio da legalidade.

Convém destacar que há uma grande massa de agentes públicos que demandam o judiciário em busca do cumprimento do princípio da legalidade, o que faz com que o Estado se locuplete ilicitamente, pois, ao suprimir direitos laborais e arrecadar com as custas judiciais, há a injusta angariação de recursos, em notório confronto entre o interesse público primário (garantia do cumprimento das leis) e o interesse público secundário (arrecadação de receitas pela Administração).

Portanto, por se tratar de medida de justiça, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP**